



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 1 de 7

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Procedimento Administrativo nº 001/2023 SEMSA

Modalidade: CREDENCIAMENTO

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalares e ambulatorial, para atendimentos aos exames especializados em geral, conforme a Tabela CBHPM - 5ª Ed. /VALORES-2021/2022, a serem prestados aos usuários que dele necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

1. DA COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno "exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento administrativo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento administrativo em comento.

O processo em epígrafe é composto em 06 volumes, contendo ao tempo desta apreciação 2.029 páginas, destinando a apreciação dos documentos apresentado pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, e proposta de preços após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório pelo pregoeiro e equipe e área técnica da Secretaria demandante.

3. ANÁLISE

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio SAAEP)
CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

RECEBEMOS

Em 11 de 11 às 15:15 hs
CLC - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ufapebas

[Handwritten signature]



3.1. Da fase interna

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 001/2023-SEMSA**, constatamos que foram analisados no Parecer do Controle Interno (fls. 49/60) quanto aos orçamentos referenciais, quantitativos apresentados e indicação do recurso para a despesa e declaração do ordenador de despesa do órgão requisitante.

A Procuradoria Geral do Município posicionou-se favorável à sua elaboração, atestando a legalidade dos atos praticados até sua análise e opinando pelo prosseguimento do procedimento na Modalidade Credenciamento, no formato presencial, condicionando aos cumprimentos de suas recomendações (fls. 117/123).

3.2. Da fase externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social. Inicia-se com a publicação do instrumento convocatório.

No que diz respeito à fase externa do **Credenciamento nº. 001/2023-SEMSA**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as instituições financeiras respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.2.1. Do edital e chamamento público

O Edital do processo em análise e seus anexos (fls. 128/177, vol. I) consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de entrega do requerimento de credenciamento até às 14:00hs (horário local) dia **30/07/2023 na Central e Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parauapebas**, conforme aviso e publicações (fls. 179/182 - vol. I).

Após a publicação do edital, observa-se, portanto, que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do chamamento, as instituições interessadas respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a análise da documentação procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir

Meios de Publicação	Data da Publicação	Data do Certame	Observações
Diário Oficial do Município nº 171	30/06/2023	30/07/2023	(fl. 181 - vol. I)
Diário Oficial da União - Seção 3 - nº. 123, pág. 229	30/06/2023		(fl. 182 - vol. I)
Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas	29/06/2023		(fl. 179 - vol. I)
Portal da Transparência PMP/PA	29/06/2023		(fl. 179 - vol. I)

Tabela 1 - Resumo das publicações do Edital Credenciamento nº. 001/2023-SEMSA

3.3. Da 1ª sessão de abertura



Encerrado o prazo para recebimento das propostas de credenciamento, a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, reuniu-se estando presentes a Sra. Vitoria Rotterdam Lisboa Dias - Presidente e os membros: Sra. Neusa Maria Lima e Joelma Soares da Silva, sendo emitida a "Ata de Abertura da Documentação pela Comissão de Licitação", em 19/09/2023 as 08h30 para abertura dos envelopes contendo os documentos apresentados pelas interessadas, onde 15 (quinze) empresas credenciaram-se inicialmente para participar do certame, conforme relação abaixo:

	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1	SALUD PRIME CARE SERVIÇOS DE SAUDE LTDA	25.344.020/0002-91
2	HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA	10.246.288/0001-32
3	VIEIRA SOUSA PRESTADORA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	08.104.304/0001-00
4	CLINICA SAUDE DIAGNOSTICO DE PARAUAPEBAS LTDA	13.324.450/0001-81
5	S B DE SOUZA & CIA LTDA	15.277.304/0001-78
6	ULTRAMED CENTRO MEDICO LTDA	44.280.282/0001-01
7	ORTOCUBA SERVIÇOS ORTOPEDICOS LTDA	09.617.179/0001-03
8	CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARA LTDA	37.450.803/0001-58
9	MED CENTER SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA	28.150.462/0003-76
10	CENSO IMAGEM DIAGNOSTICO LTDA	17.329.935/0001-19
11	SUPER FACIL HOME LTDA	47.960.529/0001-10
12	INSTITUTO DE SAUDE E ESTETICA DE PARAUAPEBAS LTDA	07.244.623/0002-30
13	PIRES E GALVAO SERV. E COM. LTDA	21.745.127/0001-00
14	INSTITUTO DE RADIOLOGIA E MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	18.704.856/0004-56
15	ROCHA CLINICA MEDICA LTDA	42.250.267/0001-43

A Presidente abriu a sessão para proceder à abertura dos envelopes contendo os documentos apresentados pelas entidades interessadas no processo de CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica, que serão submetidos à análise da Comissão Permanente de Licitação.

Desta feita, foram apensados os documentos de habilitação e proposta apresentados pelas empresas interessadas no presente certame.

3.4. Dos relatórios da área técnica

Depreende-se do relatório técnico através do Memo nº 172/2023-SEMSA emitido em 02/10/2023 pela Sra. Nhirlly Samara A. Brito - CI nº. 025/2023-SEMSA, contendo manifestação sobre a documentação apresentada quanto as propostas e qualificações técnicas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde. Nesta senda, observamos que tal análise concluiu pela inaptidão das empresas SUPER FACIL HOME, AUDIOCLINICA, CLINICA POPULAR e INSTITUTO DE RADIOLOGIA por não atenderem os pré-requisitos de habilitação quanto a qualificação técnica proposta no edital, e aptas as empresas CLINICA SAUDE DIAGNOSTICO, ULTRAMED, GASTROMED, HOSPITAL SÃO SEBASTIAO, HOSPITAL SANTA TEREZINHA, ORTOCUBA, MED CENTER, MATERNAR, CENSO, para prosseguimento do credenciamento das mesmas, bem como a empresa ISEP, apta apenas para itens de CARDIOLOGIA.

Por conseguinte, a documentação de qualificação econômica financeira foi encaminhada para manifestação contábil da contadora da CLC, Sra. Sharon Brandão do Amaral Souto, que emitiu em 18/10/2023 as Análises Técnica Contábil para todas as empresas conforme consta nos autos, fls. 1.786/1.812.



Assim, considerando os relatórios técnicos e documentações apresentadas, a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, realizou a análise de toda documentação das licitantes e apresentou o Resultado de Julgamento dos Documentos de Habilitação no dia 24/10/2023 as 10h30, onde decidiu por **HABILITAR/INABILITAR** as empresas em atenção aos requisitos de credenciamento expostos no edital, e com isso, conforme abaixo:

	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1	SALUD PRIME CARE SERVIÇOS DE SAUDE LTDA	25.344.020/0002-91
2	HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA	10.246.288/0001-32
3	VIEIRA SOUSA PRESTADORA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	08.104.304/0001-00
4	CLINICA SAUDE DIAGNOSTICO DE PARAUAPEBAS LTDA	13.324.450/0001-81
5	S B DE SOUZA & CIA LTDA	15.277.304/0001-78
6	ULTRAMED CENTRO MEDICO LTDA	44.280.282/0001-01
7	ORTOCUBA SERVIÇOS ORTOPEDICOS LTDA	09.617.179/0001-03
8	CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARA LTDA	37.450.803/0001-58
9	MED CENTER SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA	28.150.462/0003-76
10	CENSO IMAGEM DIAGNOSTICO LTDA	17.329.935/0001-19

	RAZÃO SOCIAL	SITUAÇÃO
1	SUPER FACIL HOME LTDA	INABILITADA
2	INSTITUTO DE SAUDE E ESTETICA DE PARAUAPEBAS LTDA	INABILITADA
3	PIRES E GALVAO SERV. E COM. LTDA	HABILITADA
4	INSTITUTO DE RADIOLOGIA E MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	INABILITADA
5	ROCHA CLINICA MEDICA LTDA	INABILITADA

3.5. Do mérito das decisões prolatadas no certame

Consta nos autos o recurso apresentado pelas empresas PIRES E GALVAO SERV. E COM. LTDA, ROCHA CLINICA MEDICA LTDA, VIEIRA SOUSA PRESTADORA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CLINICA SAUDE DIAGNOSTICO DE PARAUAPEBAS LTDA, contra sua INABILITAÇÃO no processo licitatório, conforme razões apresentadas, que foram analisadas pela Comissão de Licitação que emitiu Decisão de Recurso concluindo por ACOLHER e DAR PROVIMENTO as alegações, posteriormente os autos foram encaminhados para apreciação da autoridade administrativa superior. Corroborando com tal decisão, foi apensado o Parecer Jurídico e a decisão administrativa da autoridade competente que opinou pela procedência do recurso, e a consequente habilitação da empresa recorrente (fls. 1.963/2.005).

As intenções de recursos, apontamentos quando realizados no procedimento licitatório, são analisados pelo Pregoeiro, Secretaria Municipal de Saúde através da sua Equipe Técnica e Procuradoria Geral do Município. Deste modo, este Controle Interno não entra no mérito do julgamento, considerando as condições em que foram apresentados: quanto ao lapso temporal - após julgamento dos mesmos pelos setores competentes.

3.6. Do resultado final de julgamento de habilitação

Considerando as conformidades nas documentações e após análise técnica competente, a Comissão Permanente de Licitação apresentou o **Novo Resultado de Julgamento dos Documentos de Habilitação no dia 18/12/2023**, após o encerrando do exame dos atos realizados no procedimento externo de apuração do presente certame, e concluído pela habilitação das seguintes empresas:



SALUD PRIME CARE SERVIÇOS DE SAUDE LTDA, HOSPITAL SANTA TEREZINHA, S B DE SOUZA & CIA LTDA, ULTRAMED CENTRO MEDICO LTDA, ORTOCUBA SERVIÇOS ORTOPEDICOS LTDA, CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARA LTDA, MED CENTER SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA, CENSO IMAGEM DIAGNOSTICO LTDA, ROCHA CLINICA MEDICA LTDA, VIEIRA SOUSA PRESTADORA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA e CLINICA SAUDE DIAGNOSTICO DE PARAUAPEBAS LTDA, sendo com isso, devidamente publicado nos meios oficiais, fls. 2.007/2.008.

3.7. Análise quanto a qualificação técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo” (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento” (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Diante disso, os documentos apresentados pelas empresas habilitadas são matérias de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução, que no presente procedimento, foram devidamente analisados pelo Setor Técnico da SEMSA através da Sra. Nhirlly Samara A. Brito, que atestou através do Memo nº 159/2023 pelo cumprimento dos requisitos de Qualificação Técnica exigidos no Edital e anexos, apresentados pelas empresas que foram declaradas aptas a participação do credenciamento.

Ao analisar as atividades descritas no CNAE fiscal apresentados no Comprovante de Situação Cadastral, verificamos a similaridade entre os serviços realizados por estas empresas com o objeto deste certame.

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.

3.8. Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista



Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda a Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes, para realizar contratos com a Administração Pública conforme descrito na Tabela comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a ser pactuada com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o presente certame pelas empresas abaixo listada, conforme o disposto no edital e em obediência ao art. art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, que destacamos:

ORDEM	Razão Social	Empresa				Sede	Validade das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista				
		CNPJ	Fls.	Vol.			Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal
1	SALUD PRIME CARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	25.344.020/0002-91	186/287	III	PARAUAPEBAS - PA	31/12/2023	11/08/2023	06/12/2023	06/12/2023	04/09/2023	
2	HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA	10.246.288/0001-32	289/374	III	PARAUAPEBAS - PA	06/01/2024	14/08/2023	06/01/2024	06/01/2024	10/10/2023	
3	S B DE SOUZA & CIA LTDA	15.277.304/0001-78	802/886	IV	PARAUAPEBAS - PA	08/01/2024	14/08/2023	09/01/2024	09/01/2024	12/08/2023	
4	ULTRAMED CENTRO MEDICO LTDA	44.280.282/0001-01	888/953	IV	PARAUAPEBAS - PA	01/01/2024	24/08/2023	01/01/2024	01/01/2024	03/10/2023	
5	ORTOCUBA SERVIÇOS ORTOPÉDICOS LTDA	09.617.179/0001-03	1052/1151	IV	PARAUAPEBAS - PA	24/06/2023	11/08/2023	24/01/2024	24/01/2024	27/08/2023	
6	CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARA LTDA	37.450.803/0001-58	1278/1383	V	PARAUAPEBAS - PA	21/01/2024	11/08/2023	21/01/2024	24/01/2024	25/07/2023	
7	MED CENTER SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA	28.150.462/0001-04	1385/1469	V	PARAUAPEBAS - PA	07/01/2024	08/08/2023	07/01/2024	07/01/2024	09/10/2023	
8	CENSO IMAGEM DIAGNOSTICO LTDA	17.329.935/0001-19	1553/	V	PARAUAPEBAS - PA	19/09/2023	31/07/2023	29/11/2023	29/11/2023	20/09/2023	
9	ROCHA CLINICA MEDICA LTDA	42.250.264/0001-43	1471/1551	V	PARAUAPEBAS - PA	18/01/2024	05/08/2023	08/01/2024	08/01/2024	10/10/2023	
10	VIEIRA SOUSA PRESTADORA DE SERVIÇOS MEDICOS LTD	08.104.304/0001-00	459/557	III	PARAUAPEBAS - PA		15/08/2023	07/01/2023	07/01/2024	10/08/2023	
11	CLINICA SAUDE DIAGNOSTICO DE PARAUAPEBAS LTD	13.324.450/0001-81	558/666	III	PARAUAPEBAS - PA	20/11/2023	31/07/2023	04/01/2024	04/01/2024	10/08/2023	

No tocante a Qualificação Econômico-financeira e em atendimento ao disposto no edital item 5.3 referente a apresentação da Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica, a Contadora da Central de Licitações Sra. Sharon Brandão do Amaral Souto em análise as documentações apresentadas, e com base em tais, expediu os documentos contendo as Análises Técnicas Contábil datadas de 19/10/2023 (fls. 1786/1827), em que atestou o cumprimento do item 5.3.1 do Edital relativo a Qualificação Econômica Financeira das empresas interessadas. Foi consignado também que no ato da análise foi verificada as validades e autenticidades dos documentos.

Como se sabe à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- 4.1 Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.



- 4.2 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535 - TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- 4.3 No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;
- 4.4 Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade em consonância com o edital e denotadas no subitem 3.8 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei nº. 8.666/93;

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

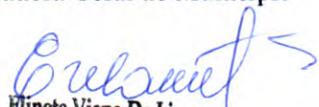
Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº 001/2023SEMSA, referente ao Credenciamento, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado à autoridade competente para divulgação do resultado e regular homologação nos termos do artigo 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, bem como celebrar a contratação por credenciamento quando conveniente, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer. Encaminhem-se os autos à Central de Licitações e Contratos (CLC).

Parauapebas/PA, 21 de dezembro de 2023.

PATRICIA PEREIRA DA SILVA
Assinado de forma digital por PATRICIA PEREIRA DA SILVA
ALMEIDA:847479862
00. ALMEIDA:84747986200
Patrícia Pereira da S. Almeida
Decreto nº 528/2022
Agente de Controle Interno

Julia Beltrão Dias Praxedes
Decreto nº 767/2018
Controladora Geral do Município


Eliete Viana De Lima
Adjunta Da Controladoria Geral
Do Município
Dec. Nº 554/2022